TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2020 • 2022

0000423-59.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Campinas - 10a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - 0129

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 12 de julho de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 10/2021, divulgado em 5/7/2021 no DEJT (Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 2.435-2.436). Presentes a Juíza Titular RITA DE CÁSSIA SCAGLIUSI DO CARMO, a Juíza Substituta PAULA ARAÚJO OLIVEIRA LEVY, e o Juiz Substituto CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS, em auxílio fixo. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPINAS, VALINHOS, JAGUARIÚNA

Lei de Criação nº: 10.770/03

Data de Instalação: 30/3/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 22/11/2013

Data da Última Correição: 30/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional**: 1.547 (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15)**: 148ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);

Os dados de IGEST foram extraídos de http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/ - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 1501 a 2000 casos novos no triênio Abr/2017 a Mar/2020. Última atualização: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021 - Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58 -** Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC:. **Art. 75** - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único**. Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016 *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC JT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte**.**

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da

matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 - Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020 - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de

seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020. de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 5 a 9/4/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta de 6 (seis) instruções às segundas-feiras, 6 (seis) instruções às terças-feiras e 11 (onze) Iniciais às quintas-feiras, totalizando 23 (vinte e três) audiências semanais.

Quanto à pauta do Juiz Substituto em Auxílio Fixo, essa é composta de 6 (seis) instruções às segundas-feiras, 6 (seis) instruções às terças-feiras e 11 (onze) instruções às quartas-feiras, totalizando 23 (vinte e três) audiências semanais.

Observações da Unidade: Audiências de conciliação incluídas em horários vagos ou por encaixe.

Oportunamente, complementam-se e retificam-se informações que constam do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 588310 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000423-59.2021.2.00.0515) quanto às pesquisas de pautas realizadas no sistema PJe, assim como suas conclusões.

A consulta ao sistema PJe revelou que Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”, analisadas a seguir:

“**Sala 1 - Principal”:**

Em consulta realizada entre 30/6/2021 e 1/7/2021, por amostragem, na semana de 14/6/2021 a 18/6/2021, verificou-se que a pauta realizada na “Sala 1 - Principal” foi:

- 14/6/2021 (segunda-feira): 6 (seis) audiências de instrução;
- 15/6/2021 (terça-feira): 3 (três) Unas e 3 (três) instruções;
- 16/6/2021 (quarta-feira): não foram realizadas audiências;
- 17/6/2021 (quinta-feira): 9 (nove) Iniciais 2 (duas) conciliações na fase de conhecimento;
- 18/6/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências;

Dessa forma, o **total de audiências realizadas é de 23 (vinte e três),** sendo 9 (nove) Iniciais, 3 (três) Unas, 9 (nove) instruções e 2 (duas) conciliações na fase de conhecimento.

Já, considerando a semana de 16/8/2021 a 20/8/2021 - que se trata do próximo período após as datas da pesquisa realizada no sistema PJe em que se verificou a atuação concomitante dos magistrados nas duas salas de audiências configuradas no sistema - constatou-se a seguinte composição de pauta com relação à audiências designadas:

- 16/8/2021: 4 (quatro) audiências Unas e 2 (duas) instruções;
- 17/8/2021: 3 (três) Unas e 3 (três) instruções;
- 18/8/2021: não há audiências designadas;
- 19/8/2021: 6 (seis) instruções;
- 20/8/2021: não há audiências designadas.

Dessa forma, **o total apurado na semana de 16/8/2021 a 20/8/2021 é de 18 (dezoito) audiências** designadas na "Sala 1 - Principal", sendo 7 (sete) Unas e 11 (onze) instruções.

"**Sala 2 - Auxiliar":**

Em consulta realizada entre 30/6/2021 e 1/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 14/6/2021 a 18/6/2021, verificou-se que foram realizadas na "Sala 2 - Auxiliar":

- 14/6/2021 (segunda-feira): 12 (doze) audiências Iniciais;
- 15/6/2021 (terça-feira): 10 (dez) audiências Iniciais e 1 (uma) conciliação na fase de conhecimento;
- 16/6/2021 (quarta-feira): 6 (seis) instruções;
- 17/6/2021 (quinta-feira): não foram realizadas audiências;
- 18/6/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Deste modo, conclui-se que foram realizadas **29 (vinte e nove) audiências** no período, sendo 22 (vinte e duas) Iniciais, 6 (seis) instruções e 1 (uma) conciliação na fase de conhecimento.

Já, na semana de 16/8/2021 a 20/8/2021, constatou-se a seguinte composição de pauta:

- 16/8/2021: 1 (uma) audiência de Una e e 4 (quatro) instruções;
- 17/8/2021: 2 (duas) Unas e 4 (quatro) instruções;
- 18/8/2021: 3 (três) Unas e 3 (três) instruções;
- 19/8/2021: não há audiências designadas;
- 20/8/2021: não há audiências designadas.

Assim, na semana de 16/8/2021 a 20/8/2021 constam, na "Sala 2 - Auxiliar", **17 (dezessete) audiências designadas**, sendo 6 (seis) Unas e 11 (onze) instruções.

Dessa análise conclui-se que a Juíza Titular e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo comparecem à Unidade pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere à "Sala 1 - Principal", a pauta informada para a Juíza Titular na autoinspeção corresponde à realidade em relação à quantidade de dias de pauta realizadas na semana: 3 (três) dias. Já, em relação à quantidade de audiências semanais verificou igualdade entre o número informado na autoinspeção e o realizado na semana de 14/6/2021 a 18/6/2021, qual seja, 23 (vinte e três). Porém, na semana de 16/8/2021 a 20/8/2021 foi apurado um número menor de audiências designadas: 18 (dezoito). Ressalte-se também que na autoinspeção foram informadas a realização apenas de audiências Iniciais e de instrução, mas constatou-se no sistema PJe também a realização

de audiências Unas. O número de instruções apurados nas duas semanas, 9 (nove) e 11 (onze), respectivamente, é ligeiramente inferior às 12 (doze) instruções informadas na autoinspeção.

Já, no que se refere à "Sala 2 - Auxiliar" o número de dias de pauta também corresponde à realidade: 3 (três) dias. Por sua vez, a quantidade de audiências apuradas na semana de 14/6/2021 a 18/6/2021 superou o informado na autoinspeção: 29 (vinte e nove) contra 23 (vinte e três). Porém, na semana de 16/8/2021 a 20/8/2021 o número constatado foi inferior: 17 (dezessete). Já, em relação aos tipos de audiência, na autoinspeção não foi informada a realização de audiências Unas, fato constatado na apuração realizada no sistema PJe e a quantidade de instruções guardou similaridade apenas na segunda semana informada, 12 (doze) e 11 (onze), respectivamente, mas na primeira semana apurada no sistema foram verificadas apenas 6 (seis) instruções. Já acerca das audiências Iniciais, estas não foram citadas na autoinspeção como integrantes da pauta do Juiz Substituto auxiliar fixo. Na autoinspeção, foi informado que o Juiz Substituto Auxiliar Fixo realizava apenas instruções e não audiências Iniciais e UNAs.

Ressalte-se, todavia, que a Unidade informou que as audiências de Conciliação são incluídas em horários vagos ou por encaixe e que, de fato, foi constatada a designação de tais audiências na pauta pesquisada no sistema PJe.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza Titular / Substituta

No relatório de autoinspeção a Unidade informou que havia audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 26/8/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (118 dias corridos - 3m28d);
- 26/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário (118 dias corridos - 3m28d);
- 31/8/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (123 dias corridos - 4m3d);
- não foram informadas datas para as UNAs do rito ordinário;
- 7/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (160 dias corridos - 5m10d);
- 7/10/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (160 dias corridos - 5m10d);
- 15/3/2022 para as Instruções do rito ordinário (319 dias corridos - 10m19d);
- 15/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (319 dias corridos - 10m19d);
- 26/8/2021 para as conciliações (118 dias corridos - 3m28d).

Observações da Unidade: As diferenças entre as pautas/datas dos juízes ocorre em virtude de períodos de férias.

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência para a Juíza Titular**, quais sejam:

- 2 (duas) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 22 (vinte e duas) Iniciais do rito ordinário,
- 30 (trinta) Instruções do rito ordinário.

Juiz Substituto em Auxílio Fixo

Quanto à pauta do Juiz Substituto em Auxílio Fixo havia audiências designadas até:

- 4/8/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (96 dias corridos - 3m6d);
- 4/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário (96 dias corridos - 3m6d);
- 1/9/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (124 dias corridos - 4m4d);
- nenhuma data foi informada para as UNAs do rito ordinário;
- 1/9/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (124 dias corridos - 4m4d);
- 1/9/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (124 dias corridos - 4m4d);
- 11/4/2022 para as Instruções do rito ordinário (346 dias corridos - 12m16d);
- 11/4/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (346 dias corridos - 12m16d);
- 4/8/2021 conciliações (96 dias corridos - 3m6d).

A **Unidade informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência para do Juiz Substituto em Auxílio Fixo, quais** sejam:

- 2 (dois) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 22 (vinte e dois) Iniciais do rito ordinário,
- 30 (trinta) Instruções do rito ordinário

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 30/6/2021 e 1/7/2021, foram constatadas as seguintes datas no que se refere às **audiências mais distantes**:

"**Sala 1 - Titular":**

- 3/2/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo (218 dias corridos - 7m8yd);
- 10/2/2022 para as Iniciais do rito ordinário (225 dias corridos - 7m15d);
- 14/12/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (167 dias corridos - 5m17d);
- UNAs do rito ordinário: não foram localizados processos;
- 9/12/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (162 dias corridos - 5m12d);
- 9/5/2022 para as Instruções do rito ordinário (313 dias corridos - 10m13d);
- 9/9/2021 para as conciliações (71 dias corridos - 2m11d);
- cartas precatórias inquiritórias: não foram localizados processos.

"**Sala 2 - Auxiliar":**

- 2/2/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo (217 dias corridos - 7m7d);
- 9/2/2022 para as Iniciais do rito ordinário (224 dias corridos - 7m7d);

- 15/12/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (168 dias corridos - 5m18d);
- UNAs do rito ordinário: não foram localizados processos;
- 29/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (272 dias corridos - 9m2d);
- 30/5/2022 para as Instruções do rito ordinário (334 dias corridos - 11m4d);
- 8/9/2021 para as conciliações (70 dias corridos - 2m10d);
- cartas precatórias inquiritórias: não foram localizados processos.

Há 49 (quarenta e nove) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que aplica o conceito de "pauta inteligente", com os seguintes critérios:

"Processos com mesma reclamada, com possibilidade de audiência inicial/conciliação, são agrupados para o mesmo dia. Processos complexos são distribuídos na pauta regular, para evitar atrasos, em especial processos de banco, empresas de transporte e de grande porte".

Porém, da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 30/6/2021 e 1/7/2021 por amostragem, não foram localizados exemplos de pautas constituídas sob tais critérios.

Diante do **informado pela Unidade no formulário de autoinspeção**, há um **total** de 108 (cento e oito) processos fora da pauta, sendo:

- 4 (quatro) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 44 (quarenta e quatro) Iniciais do rito ordinário;
- 60 (sessenta) Instruções do rito ordinário;

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que as audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 294 (duzentos e noventa e quatro) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Já, a busca por meio do *chip* "Incluir em Pauta"resultou em 47 (quarenta e sete) processos, também sem inconsistências aparentes.

Buscando-se por meio da ferramenta GIGS, com o filtro "DESIGNAR AUDIÊNCIA", não foram encontrados processos.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Novos Processos”, constam 45 (quarenta e cinco) processos novos, sendo o mais antigo de 18/5/2021, todos pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 6/2020 a 5/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 642 (seiscentos e quarenta e duas) audiências Iniciais, 189 (cento e oitenta e nove) UNAs, 436 (quatrocentas e trinta e seis) Instruções e 347 (trezentas e quarenta e sete) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com média de 72,4 dias-juiz no período de junho de 2020 a maio de 2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de 2 (dois) juízes na Unidade em todos esses 30 (trinta) dias do mês e de mais um terceiro juiz por 12 (doze) dias, atuando concomitantemente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/10/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde 1º/10/2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorrem nos meses outubro e dezembro de 2020 e em março de 2021. Possivelmente, isso se deu em virtude de férias do juiz Caio Rodrigues Martins Passos de 16/9/2020 a 15/10/2020 e da Juíza Titular Rita de Cássia Scagliusi do Carmo, no período de 8/2/2021 a 9/3/2021 e do próprio recesso forense.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, mas que não há participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas, já que “*Não há no momento servidores com perfil. O servidor com curso de medição saiu da Vara recentemente”.*

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que não realiza pauta de mediação na própria Vara, já que “*por deliberação dos Juízes e características da Vara, os processos com possibilidade de acordo, especialmente em liquidação e execução, são incluídos habitualmente quando há solicitação da parte ou por determinação do juiz”.*

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 28/6/2021 a 30/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0012643-56.2017.5.15.0129 -** Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o

número do CNPJ da 2ª reclamada no cadastro do PJe, apesar do processo já ter sido remetido à instância superior.

- **0010823-60.2021.5.15.0129 -** Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à "tramitação preferencial" no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento, o qual trata de acidente de trabalho. O processo foi distribuído em 16/6/2021 e a audiência inicial está designada para 2/2/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **0011029-11.2020.5.15.0129** - Neste processo a Unidade aparentemente não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que diz respeito aos processos com "segredo de justiça", haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- **0010733-52.2021.5.15.0129** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 11/6/2021 estipulou o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.
- **0010733-52.2021.5.15.0129** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014 quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- **Recomendação CR nº 11/2019** - Não foi possível fazer a verificação uma vez que não há cartas precatórias inquiritórias designadas na pauta da Unidade.

Acrescente-se que o Ato n º 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.*

No processo 0010071-25.2020.5.15.0129 Unidade procedeu à devolução da carta precatória ao Juízo de Origem, conforme despacho datado de 25/6/2021, em cumprimento ao art. 7º, parágrafo único, do Ato nº 11/2020 da CGJT.

- **0010231-16.2021.5.15.0129** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019 no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. No despacho proferido no processo 0010677-53.2020.5.15.0129 foi fundamentada a determinação para notificação por aviso de recebimento tendo em vista que o Juízo não tem condições de confirmar a efetiva entrega da primeira notificação encaminhada à reclamada.
- **0010450-63.2020.5.15.0129 -** Neste processo a Unidade cumpriu o artigo 825 da CLT e o artigo 8º do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação, evitando-se assim a intimação de testemunhas pela Secretaria ou por Oficiais de Justiça.

- **0010279-72.2021.5.15.0129 -** Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre a remessa ao CEJUSC, pois enviou o processo ao CEJUSC sem registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência, sendo que o despacho que

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas**.**

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 28/6/2021 a 30/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010201-78.2021.5.15.0129** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a ausência de notificação da 1ª reclamada.
- **0011584-28.2020.5.15.0129 -** Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- **0010280-91.2020.5.15.0129** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à desnecessidade da coleta prévia dos depoimentos pessoais e quesitos por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória já que, como Juízo deprecado, não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- **0011112-27.2020.5.15.0129 -** Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021 que versa sobre a correta utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*, já que consta a descrição no GIGS de "prazo de réplica" vencido em 8/2/2021 e o processo ainda não foi tramitado após essa data.
- **0010475-76.2020.5.15.0129** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a correta utilização das funcionalidades GIGS e *CHIPS*. Verificou-se em tal processo que ele já possui audiência designada no sistema PJe mas persiste com o *chip "*Audiência-não designada", sendo necessário que a Unidade proceda à oportuna atualização ou exclusão dos chips nos processos conforme o caso.
- **0010608-21.2020.5.15.0129** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020 quanto a proceder à gravação de áudio e vídeo da

audiência telepresencial e disponibilizar o *link* de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar a transcrição dos depoimentos colhidos.

- **0010608-21.2020.5.15.0129** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020 ao elaborar e juntar ao sistema PJe a ata de audiência telepresencial realizada por meio da ferramenta *Google Meet*.
- **0011004-32.2019.5.15.0129** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019 que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile.
- **0010514-73.2020.5.15.0129** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que o despacho que determinou a realização de prova pericial nomeou o perito, mas não determinou com exatidão o local da perícia.
- **0010468-84.2020.5.15.0129** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020 que trata da coleta das informações de contato das partes para facilitar a prática de atos processuais, ao registrar na ata de audiência o endereço eletrônico das partes para comunicação com o perito.
- **0011196-28.2020.5.15.0129** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, em 11/9/2020.
- **Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020** - não foram localizados processos com as as características necessárias para a verificação.
- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** 0011004-32.2019.5.15.0129 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, tendo em vista que a audiência foi realizada em 24/5/2021, ocasião em que foi encerrada a instrução processual e foi concedido o prazo comum de 2 (dois) dias para razões finais. Entretanto, os autos só foram conclusos para julgamento em 25/6/2021.

Já no processo 0010699-48.2019.5.15.0129 a audiência foi realizada em 27/5/2021, ocasião em que foi encerrada a instrução processual e foi concedido o prazo comum de 5 (cinco) dias para razões finais, Todavia, os autos só foram conclusos para julgamento em 27/5/2021.

Ao efetuar a homologação de transação, o Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010180-05.2021.5.15.0129 e 0010423-46.2021.5.15.0129.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, desconsiderando inconsistências no sistema e-Gestão relacionadas a processos migrados no CCLE, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011240-23.2015.5.15.0129, distribuído em 26/6/2015, com 2.195 (dois mil cento e noventa e cinco dias) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se suspenso, aguardando final de sobrestamento, conforme decisão proferida nos autos do RE 589998.

Compulsando os autos, verificou-se o seguinte histórico, de forma resumida: distribuição em 26/6/2015; audiência inicial realizada em 2/2/2016, audiência de instrução realizada em 24/8/2016, na qual foi deferido o sobrestamento do feito por 30 dias por requerimento das partes e designada nova audiência de instrução para 7/12/2016; audiência de instrução realizada em 7/12/2016; em 21/7/2017 é determinada a suspensão do feito até a solução dos autos RE 589998, estando o processo na tarefa “Aguardando Sobrestamento” até a presente data.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, desconsiderando inconsistências do sistema e-Gestão relacionadas a processos migrados no CCLE, notou-se que é a do processo 0011983-33.2015.5.15.129, cuja a distribuição se deu em 8/10/2015 e conta com 2.091 (dois mil e noventa e um dia) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se concluso para julgamento desde 25/6/2021.

Compulsando os autos, verificou-se o seguinte histórico, de forma resumida: distribuição em 8/10/2016; audiência Una em 19/4/2016, na qual foi determinada a suspensão do feito em virtude de que os fatos apurados dependem dos autos do inquérito nº 7082-12.2015.8.26.0114, da 3ª Vara Criminal de Campinas; em 16/2/2018, é determinada a manutenção do sobrestamento por mais 12 meses; em 14/4/2020, ante a notícia do trânsito em julgado da ação penal, foi proferido despacho para as partes dizerem se possuem interesse na produção de outras provas; em 17/5/2021 é realizada audiência de instrução; em 25/6/2021 os autos foram conclusos para julgamento.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão” do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 28/6/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0012089-24.2017.5.15.0129, com 1.118 (mil cento e dezoito dias) dias de atraso na conclusão (audiência una realizada em 13/6/2018). Entretanto, verifica-se que tal processo foi arquivado em 10/3/2020.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 28/6/2021, foram verificados os seguintes cenários nas tarefas intermediárias abaixo elencadas:

- **Acordos vencidos**: há 2 (dois) processos, sendo o processo 0011096-10.2019.5.15.0129 o mais antigo (desde 29/5/2021), com petição de 16/4/2021 sem apreciação pela Unidade, a qual se trata de requerimento de expedição de alvará para habilitação no seguro-desemprego.
- **Análise**: há 11 (onze) processos, sendo o processo 0001978-20.2013.5.15.0129 o mais antigo na tarefa (desde 18/11/2020).
- **Assinar despacho**, **decisão ou sentença**: há 57 (cinquenta e sete) processos, sendo o processo 0010468-21.2019.5.15.0129 o mais antigo na tarefa (desde 22/6/2021).

- **Cartas devolvidas**: há 1 (um) processo - 0011431-29.2019.5.15.0129 na tarefa (desde 11/10/2019).
- **Conclusão ao magistrado**: há 53 (cinquenta e três) processos, sendo o processo 0011627-62.2020.5.15.0129 o mais antigo na tarefa (desde 4/3/2021), com petição ainda não apreciada desde 16/2/2021;
- **Cumprimento de Providências**: há 863 (oitocentos e sessenta e três) processos da fase de conhecimento, sendo o processo 0011602-83.2019.5.15.0129 o mais antigo na tarefa (desde 24/11/2020). Desse total, 222 (duzentos e vinte e dois) constam com prazos vencidos.
- **Elaborar despacho**: não constam processos;
- **Escolher tipo de arquivamento**: há 31 (trinta e um) processos, sendo o processo 0011405-65.2018.5.15.0129 o mais antigo na tarefa (desde 4/12/2019);
- **Prazos Vencidos**: há 26 (vinte e seis) processos, sendo o processo 0011756-04.2019.5.15.0129 o mais antigo na tarefa (desde 16/6/2021), Preparar expedientes e comunicações: há 110 (cento e dez) processos, sendo o processo 0011138-59.2019.5.15.0129 o mais antigo na tarefa (desde 14/4/2021), com petição datada de 12/5/2021 sem apreciação.
- **Recebimento de instância superior**: há 20 (vinte) processos, sendo o processo 0012212-22.2017.5.15.0129 o mais antigo na tarefa (desde 8/6/2021);
- **Remeter ao 2º Grau**: não constam processos;
- **Registrar trânsito em julgado**: não constam processos.
- **Triagem Inicial (novos processos**): há 45 (quarenta e cinco) processos, sendo o processo 0010687-63.2021.5.15.0129 o mais antigo na tarefa (desde 18/5/2021).

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Não foram identificadas subcaixas na fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

Não foram localizados processos em que houve atraso na entrega do laudo pericial.

No tocante à utilização do programa Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT, no dia 28/6/2021, verificou-se que há 1.222 (mil duzentos e vinte e dois) profissionais cadastrados no município de Campinas, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 403 (quatrocentos e três) engenheiros, 6 (seis) técnicos em segurança do trabalho e 53 (cinquenta e três) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atendeu ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011398-39.2019.5.15.0129 e 0011196-28.2020.5.15.0129.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular Rita de Cássia Scagliusi do Carmo não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/5/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Paula Araujo Oliveira Levy, designada de 13 de março de 2021 até posterior deliberação (APD), em substituição à titular, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/5/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Caio Rodrigues Martins Passos, designado desde 08 de janeiro de 2018 até posterior deliberação (APD), em auxílio fixo, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/5/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 28/6/2021 a 1/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0011403-95.2018.5.15.0129** - Neste processo a Unidade aparentemente não cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fixar honorários periciais sem a

observância do limite máximo de R$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, já que foi fixado o valor de R$ 1.800,00.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- **0011524-55.2020.5.15.0129 -** Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos. Da decisão datada de 22/4/2021, constaram os seguintes termos:

"Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso apresentado pela reclamante. Intime-se para contrarrazões no prazo legal, bem como para que efetuem, se for o caso, seu cadastramento junto ao sistema PJE na 2ª instância. Cumprido ou decorrido, remetam-se ao Eg. TRT, com as nossas homenagens".

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- **Recomendação CR nº 6/2019 -** Não foi possível verificar o cumprimento do normativo, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se que não há processos.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente 1.166 (mil cento e dezesseis) processos aguardando a primeira audiência e 709 (setecentos e nove) aguardando o encerramento da Instrução, 51 (cinquenta e um) aguardando prolação de sentença, 319 (trezentos e dezenove) aguardando cumprimento de acordo e 1.420 (mil quatrocentos e vinte) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 5/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 51 (cinquenta e um) embargos de declaração pendentes até maio de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se 8 (oito) embargos de declaração pendentes de análise.

Registre-se, também, haver 51 (cinquenta e uma) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 28,4, contra 29,5 do grupo e 27,9 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em maio de 2021 havia 158 (cento e cinquenta e oito) Recursos Ordinários, 7 (sete) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 45,5 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 58,1- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 6/2020 e 5/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 9/2020 a 5/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 42%.**

O índice resulta da proporção entre os 450 (quatrocentos e cinquenta) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.108 (mil cento e oito) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 6/2020 a 5/2021**, a Unidade solucionou 1.443 processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 590 acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 41%.**

Já, a **Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 (doze) meses de 6/2020 a 5/2021, é de 46,3%**, índice que resulta da proporção entre os 6.509 (seis mil quinhentos e nove) acordos homologados na fase de conhecimento e os 14.044 (quatorze mil e quarenta e quatro) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Urge destacar que em recentíssimo Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País.

A Unidade figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021), entre eles 0144800-13.2005.5.15.0129, 0164900-86.2005.5.15.0129, 0215700-84.2006.5.15.0129, 0080000-05.2007.5.15.0129, 0106600-63.2007.5.15.0129, 0124000-90.2007.5.15.0129, 0124200-97.2007.5.15.0129, 0131000-44.2007.5.15.0129, 0144400-28.2007.5.15.0129, 0176400-81.2007.5.15.0129, 0196000-88.2007.5.15.0129, todos pendentes no item 90.060 do e-Gestão - Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência.

A Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos nos três anos avaliados em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte. Na Unidade, em 2019, houve 919 conciliações (45,2%), enquanto em 2020 foram 521 (39,2%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 188 processos (43,7%).

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 10ª Vara do Trabalho de Campinas prolatou 19 sentenças líquidas em 2019 (2,1%), enquanto em 2020 foram 24 (3,6%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 12 sentenças líquidas (6,1%).

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 25% que tiveram o desempenho mais insatisfatório, pois alcançou a 1.547ª colocação.

Na faixa de 1.501 a 2.000 casos novos constam 427 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui 64 Varas Trabalhistas nessa faixa. A Unidade ficou entre os 25% que tiveram o desempenho mais insatisfatório, pois alcançou a 420ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019, de 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019, 28 de março de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020, de 20 de janeiro de 2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nºº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do

Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 29/6/2021 e 30/6/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/5/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0011466-86.2019.5.15.0129), determinação de depósitos das diferenças fundiárias (0011240-47.2020.5.15.0129), determinação para entrega de documentos (0011281-53.2016.5.15.0129) e expedição de requisição de honorários periciais (0012007-90.2017.5.15.0129).

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 15 (quinze) dias para a reclamada apresentar seus cálculos. Após a juntada, a parte autora é intimada para apresentar manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Caso a reclamada mantenha-se silente, é deliberado quanto à nomeação de perito contador. Tais procedimentos foram apurados nos processos 0011648-43.2017.5.15.0129, 0011281-53.2016.5.15.0129, 0011220-27.2018.5.15.0129 e 0010822-46.2019.5.15.0129.

Porém, em algumas situações, como nos processos 0011240-47.2020.5.15.0129, 0010103-64.2019.5.15.0129, 0010105-63.2021.5.15.0129 e 0010695-74.2020.5.15.0129, o prazo para apresentação dos cálculos é iniciado pela parte autora e, após a juntada, a reclamada é intimada para eventual manifestação.

Cumpre ressaltar também que no despacho inicial da fase não há determinação para que as partes informem dados bancários para futuras transferências de valores, ficando este procedimento postergado para quando proferida a decisão.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, conforme constatado nos processos 0010778-08.2018.5.15.0129, 0011648-43.2017.5.15.0129, 0012212-22.2017.5.15.0129 e 0010822-46.2019.5.15.0129.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos 0010788-08.2018.5.15.0129, 0011281-53.2016.5.15.0129, 0010105-63.2021.5.15.0129 e 0011111-13.2018.5.15.0129.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se também que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0011240-47.2020.5.15.0129, 0011281-53.2016.5.15.0129, 0011220-27.2018.5.15.0129 e 0012212-22.2017.5.15.0129.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Após

a juntada, é dado vista às partes para manifestação/impugnação no prazo de 8 (oito) dias. Havendo impugnação, o perito é intimado para esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias, consoante processos 0011165-76.2018.5.15.0129, 0011111-13.2018.5.15.0129, 0012073-70.2017.5.15.0129 e 0011069-95.2017.5.15.0129.

Salienta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de diversas intimações, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0010017-35.2015.5.15.0129 (desde 5/6/2020), 0011128-49.2018.5.15.0129 (desde 31/8/2020), 0011774-84.2016.5.15.0129 (desde 9/9/2020), 0011128-48.2018.5.15.0129 (desde 14/12/2020), entre outros. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Por oportuno, registra-se que foram observados 864 (oitocentos e sessenta e quatro) expedientes pendentes de apreciação na fase de liquidação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” que dependem de saneamento ou impulso judicial para o devido prosseguimento. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0001167-65.2010.5.15.0129, na tarefa “Cumprimento de Providências”, aguardando pagamento de precatório, quando deveria ter sua execução iniciada.
- 0002139-30.2013.5.15.0129, na tarefa “Cumprimento de Providências”, aguardando pagamento de precatório, quando deveria ter sua execução iniciada.
- 0011921-22.2017.5.15.0129, na tarefa “Cumprimento de Providências”, aguardando liberação de saldo remanescente, com expediente juntado em 16/3/2020 ainda não apreciado.
- 0010702-76.2014.5.15.0129, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 10/12/2019, com expedição de ofício à CEF. O pagamento do débito já foi integralmente quitado.
- 0011637-48.2016.5.15.0129, na tarefa “Análise” desde 11/3/2020, com expediente juntado pelo reclamante ainda não apreciado.
- 0001067-13.2010.5.15.0129, na tarefa “Análise” desde 22/4/2020, com expediente juntado pelo reclamante ainda não apreciado.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

Ainda em relação ao necessário saneamento, cumpre apontar a criação indevida pela Unidade de **sub-caixas** nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Outros”.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0012007-90.2017.5.15.0129, 0012277-17.2017.5.15.0129, 0011200-41.2015.5.15.0129 e 0010768-80.2019.5.15.0129.

Porém, alerta-se que o processo 0011420-97.2019.5.15.0129 foi encaminhado ao arquivo definitivo sem a expedição da requisição de honorários periciais determinada, o que torna crível a possibilidade de existirem outros processos em idêntica situação.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 878 (oitocentos e setenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 357 (trezentos e cinquenta e sete) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pela Unidade com os *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Observou-se que as decisões de liquidação prolatadas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes. Inexistindo pagamento voluntário, consta na decisão em apreço que a parte autora terá o prazo de 30 (trinta) dias para requerer o que entender de direito. Os procedimentos citados foram constatados nos processos 0011281-53.2016.5.15.0129, 0011111-13.2018.5.15.0129, 0012073-70.2017.5.15.0129 e 0011069-95.2017.5.15.0129.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 566 (quinhentos e sessenta e seis) processos na fase, conforme informação extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos processos 0011446-66.2017.5.15.0129, 0010946-11.2018.5.15.0129, 0010030-92.2019.5.15.0129 e 0010516-43.2020.5.15.0129.

UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS

Análise dedicada aos processos 0012016-57.2014.5.15.0129, 0012568-85.2015.5.15.0129, 0010855-70.2018.5.15.0129 e 000803-25.2012.5.15.0129 indicou que a Unidade não tem utilizado adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, cujo emprego está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Informação extraída de relatório do próprio sistema GIGS indicou a existência de 314 (trezentos e quatorze) registros de prazos vencidos que pendem de baixa.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados, indevidamente, 3 (três) processos na fase de liquidação com os *chips* "BACENJUD", "BACENJUD - protocolar", "BACENJUD - reiterar", "BACENJUD - consultar" e "BACENJUD - transferir ou desbloquear", quais sejam, 0012417-85.2016.5.15.0129, 0010491-35.2017.5.15.0129 e 0010746-95.2014.5.15.0129.

Ressalta-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer *chips* relacionados ao "BACENJUD". O uso desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Desobediência, portanto, ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processos 0084700-58.2006.5.15.0129, 0011152-82.2015.5.15.0129, 0011486-19.2015.5.15.0129 e 0000978-82.2013.5.15.0129.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou indevidamente 36 (trinta e seis)

processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que alguns foram remetidos por falta de cumprimento de determinação endereçada à parte autora (0002195-97.2012.5.15.0129, 0010455-56.2018.5.15.0129), outros por tratar-se de empresa em falência e recuperação judicial, com decisão de liquidação proferida (0012398-16.2015.5.15.0129 e 0010209-94.2017.5.15.0129).

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 30/9/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.448 (mil quatrocentos e quarenta e oito) processos para 1.549 (mil quinhentos e quarenta e nove) processos, sendo 878 (oitocentos e setenta e oito) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0000838-53.2010.5.15.0129, com 2.971 (dois mil novecentos e setenta e um) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 8/2/2018, na fase de liquidação. Cálculos homologados em 30/9/2018, com pagamento integral do débito exequendo. O processo aguarda a escolha do tipo de arquivamento.
- 0001795-54.2010.5.15.0129, com 2.896 (dois mil oitocentos e noventa e seis) dias. Processo migrado para o PJe em 13/4/2018, na fase de liquidação. Perito contábil nomeado em 10/1/2019 e juntada do laudo em 4/11/2019. Os autos foram submetidos à conclusão e, na data de 8/4/2020, foi exarada decisão de liquidação. Em 10/11/2020 foram expedidas requisições de pequenos valores. O processo aguarda pagamento.
- 0000098-61.2011.5.15.0129, com 2.636 (dois mil seiscentos e trinta e seis) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 13/8/2019, na fase de liquidação. Após inúmeras tentativas de liquidação, inclusive com nomeação de peritos que declinaram da nomeação, foi exarado despacho em 28/11/2019, determinando às partes que, mais uma vez, apresentassem suas contas, o que não ocorreu. Diante disso, os autos foram remetidos ao arquivo provisório, permanecendo até a presente data.
- 0001058-17.2011.5.15.0129, com 2.628 (dois mil seiscentos e vinte e oito) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 24/9/2019, na fase de liquidação, com nomeação de perito contábil. Em 24/9/2019 foram solicitados documentos pelo perito, os quais foram juntados somente em 28/1/2020. Em 16/3/2020 foram apresentados esclarecimentos e requeridos documentos faltantes pelo *expert*. A reclamada procedeu à juntada dos documentos em 6/10/2020. O laudo pericial foi

entregue em 15/2/2021, seguido de manifestação/impugnação das partes. O processo aguarda análise do laudo e das manifestações.

- 001167-65.2010.5.15.0129, com 2.623 (dois mil seiscentos e vinte e três) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 14/11/2018, quando foram juntados o laudo contábil e impugnação. Na mesma oportunidade foi exarada a decisão de liquidação. Em 18/12/2018 foi oposto Embargos à Execução, cuja sentença foi proferida em 8/2/2019. Na data de 25/6/2019 foi expedido ofício precatório. O processo aguarda o devido pagamento.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Ato Conjunto nº 1/CSJT.GP.CGJT, de 14 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação nº 9/GCGJT, de 24 de julho de 2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, de 10 de julho de 2018 (alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020, de 3 de fevereiro de 2020) - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de de 25 de junho de 2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014, de 10 de julho de 2014 (alterado pelos Provimentos GP-CR 2/2015, 11/2018 e 3/2020) - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR n° 4/2014, de 28 de novembro de 2014 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020) - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018, de 7 de junho de 2018 (Alterada pelo Provimento GP-CR nº 4/2020, de 1º de junho de 2020) - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018, de 5 de outubro de 2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, de 6 de março de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020, de de 1º de junho de 2020) - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, de 4 de abril de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020) - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020, de 25 de agosto de 2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020, de 12 de fevereiro de 2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019, 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019, de 11 de março de 2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019, de 7 de maio de 2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019, de 21 de maio de 2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019, de 26 de julho de 2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI–MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 ((Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020, de 16 de novembro de 2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019, de 18 de fevereiro de 2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017, de 13 de junho de 2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019, de 14 de janeiro de 2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019, de 20 de março de 2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019, de 15 de maio de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015, de 14 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016, de 24 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016, de 27 de abril de 2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016, de 16 de novembro de 2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, "c", da Ordem de Serviço CR nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018, de 8 de maio de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018, de 5 de julho de 2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018, de 10 de julho de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018, de 13 de dezembro de 2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019, de 26 de abril de 2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019, de 25 de outubro de 2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, de 29 de janeiro de 2020 e de 4 de agosto de 2020, respectivamente - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período entre 24 e 25/6/2021.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 5 (cinco) processos, sendo o mais antigo uma Ação de Execução de Título Extrajudicial (0010692-85.2021.5.15.0129), que aguarda apreciação desde 19/5/2021.

Já, na tarefa intermediária “Análise de Execução”, constatou-se a existência de 1 (um) processo, o 0211600-86.2006.5.15.0129, que aguarda deliberações desde 27/11/2019.

Há 335 (trezentos e trinta e cinco) processos na tarefa “Análise”, sendo que o mais antigo é o processo 0011713-43.2014.5.15.0129, na tarefa desde 7/4/2020, ou seja, há 14 (quatorze) meses. Referido processo teve a execução iniciada em 9/12/2019 e foi movido para a tarefa “Análise”, permanecendo até o momento, com o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”, sem tramitação e sem GIGS para controle de prazo.

O segundo caso mais antigo nesta tarefa é o do processo 0011047-37.2017.5.15.0129, que corre em segredo de Justiça, e que está na tarefa desde 7/4/2020, com o último lançamento de protocolo de SISBAJUD negativo em 15/10/2020, igualmente sem GIGS.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 135 (cento e trinta e cinco) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de 16/6/2020. O processo 0000648-85.2013.5.15.0129 teve despacho proferido em outubro/2020, determinando que

fossem liberados os valores devidos a quem de direito e, após, que os autos retornassem para extinção e arquivamento. Há nos autos “lembrete” para que após ofício e alvará para o perito fosse transferido o que falta de previdência. O Alvará para Perito foi emitido em 11/6/2020 sem qualquer outra deliberação posterior. O processo tramita sem GIGs para controle de prazo e com os *chips* “Cálculo - homologar”, “Transitado em Julgado” e “Expedir alvará”.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 579 (quinhentos e setenta e nove) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 14/9/2019, com último despacho de 30/7/2019, determinando a intimação do exequente para que em 30 dias se manifestasse sobre o prosseguimento do feito e, no silêncio, que o feito permanecesse sobrestado, aguardando provocação. Não houve manifestação do exequente e, como se observa, tampouco o sobrestamento do feito (0115700-13.2005.5.15.0129).

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 14 (quatorze) processos, sendo o mais antigo o 0001500-22.2007.5.15.0129, que desde 11/9/2020 aguarda vinculação de magistrado para deliberação quanto à manifestação do exequente, protocolizada em 19/6/2020.

Já, nas tarefas “Assinar despacho”, “Assinar decisão”, “Assinar expedientes e comunicações - magistrado” e “Assinar sentença”, foram localizados 11 (onze) processos, sendo o mais antigo o processo 0000514-92.2012.5.15.0129, desde 21/5/2021, que aguarda assinatura de sentença de embargos à execução. No particular, a Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e em decisões.

O panorama acima apresentado demonstra a existência de processos em tarefas intermediárias e revela a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, inicia-se o prazo de trinta dias para que o exequente requeira o que entender de direito, observado o art. 878 da CLT, ficando sobrestado o processo no silêncio do interessado, até sua provocação.

Verificado o processo 0011331-11.2018.5.15.0129, após manifestação do exequente, observou-se que a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. Em pesquisa ao sistema PJe, observou-se

no processo 0011781-22.2016.5.15.0129, que, embora haja determinação de inclusão dos executados no BNDT e no EXE15, não houve cumprimento pela Secretaria. Além disso, não foi determinado o protesto do título executivo judicial e tampouco o cadastro dos devedores no SERASA.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, ato contínuo, o Juízo determina a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, conforme observou-se no processo acima mencionado, porém, sem cumprimento até a presente pesquisa.

Ainda, na hipótese do processo 0011347-33.2016.5.15.0129, houve o protocolo de BACENJUD negativo, tendo o Juízo, na sequência, determinado o prosseguimento da execução em face do sócio, sem a ordem de inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o protesto do título executivo judicial, ou mesmo, o cadastro dos devedores no SERASA, em descumprimento do art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Em prosseguimento e a pedido da parte exequente, o Juízo instaura o incidente de desconsideração da pessoa jurídica. Assim, inclui os atuais sócios no polo passivo, determinando que a intimação da parte seja feita após a realização da diligência, com fundamento no artigo 301 do CPC, conforme se observou no processo retro mencionado (0011347-33.2016.5.15.0129).

Outrossim, verificados os processos 0000265-78.2011.5.15.0129 e 0052600-45.2009.5.15.0129, observa-se que houve expedição de mandado de pesquisas básicas conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o protocolo, como é o caso do processo 0010635-09.2017.5.15.0129, que teve a decisão, determinando o bloqueio, proferida em julho de 2020 e até o momento não houve o cumprimento da ordem.

Em situação similar, o processo 0012373-66.2016.5.15.0129, que, da mesma forma, contém decisão determinando o bloqueio via SISBAJUD em 30/8/2020, sem cumprimento até o presente momento

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se o descumprimento aos normativos mencionados, por exemplo, no processo 0010627-32.2017.5.15.0129, em razão da expedição de novo mandado quando já havia certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor no processo 0010444-66.2018.5.15.0116, da Vara de Tatuí (observado o prazo estipulado no art. 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018).

Verificou-se, também, o descumprimento dos normativos no processo 0001512-94.2011.5.15.0129. Neste, observou-se que foi expedido mandado de pesquisa básica, sem a análise prévia do sistema EXE15, uma vez que já existia bem penhorado em outro processo e, nos termos do do artigo 5º, § 1º, II, do Provimento GP-CR nº 10/2018, dispensaria a expedição de mandado. Tal informação, inclusive, foi apontada pelo Oficial de Justiça na certidão de devolução do mandado, que está sem apreciação até o momento.

Por outro lado, em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, constatou-se que nos processos 0012009-60.2017.5.15.0129 e 0011436-22.2017.5.15.0129 (reunidos) a Unidade deu regular cumprimento às normas sobre a reunião de execuções, incluindo os credores e juntando os demonstrativos de cálculos no processo piloto 0011596-81.2016.5.15.0129, que, por sua vez, solicitou reserva de numerário em processo da 3ª Vara do Trabalho de Campinas. Os registros no sistema EXE15 estão em conformidade com o parágrafo único do artigo 4º da Ordem de Serviço CR nº 09/2018. Ainda, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, constatou-se que após a reunião de execuções, os processos reunidos foram sobrestados, em cumprimento ao artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, após exaustiva pesquisa, não foram encontrados processos nos quais houve a expedição de mandado de pesquisa após a vigência do normativo.

Embora a Unidade tenha informado no relatório de autoinspeção ter ocorrido a situação que ensejasse a aplicação do normativo em análise no processo 0140800-96.2007.5.15.0129, não houve, nestes autos, a expedição de mandado de pesquisa.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção que tal hipótese “não se aplica/não ocorreu na Unidade”.

Por outro lado, informou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 25/6/2021 a 1/7/2021.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo

padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0012481-32.2015.5.15.0129 e 0011865-57.2015.5.15.0129 verificou-se que as certidões negativas do Oficial de Justiça foram expedidas de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria. Além disso, foi observada nestes processos a existência do documento "rascunho" para detalhamento das pesquisas, os quais foram inseridos no sistema EXE15 em conformidade com a alínea "c" do item III da Ordem de Serviço nº 5/2016.

Constatou-se nos processos 0012283-24.2017.5.15.0129, 0011865-57.2015.5.15.0129 e 0012283-24.2017.5.15.0129, que os Oficiais de Justiça utilizaram as ferramentas básicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD/DIRPF, INFOJUD/DOI.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foi verificado o processo 0011634-30.2015.5.15.0129. Nele houve penhora por termo de parte ideal do imóvel (50%), de propriedade do executado pessoa física, o que contraria o artigo 10 da Parametrização local e parágrafo único do artigo 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Os registros no sistema EXE15 foram lançados adequadamente pelo Oficial de Justiça. Devolvido o mandado, o Juízo determinou a expedição de Carta Precatória para avaliação do imóvel, que aguarda devolução.

Constatou-se pelo "Escaninho - Documentos Internos", na fase de execução, a existência de 54 (cinquenta e quatro) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, sendo a mais antiga de 10/11/2020 (0056300-29.2009.5.15.0129).

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado o processo 0011904-54.2015.5.15.0129 com o *chip* “CCS”. Verificou-se do processo que, após requerimento do exequente, o Juízo determinou a renovação do bloqueio de numerário pelo SISBAJUD e, se negativo, deferiu a pesquisa avançada por meio do convênio CCS em face da empresa e de seu sócio. Com a resposta negativa da pesquisa pelo SISBAJUD, realizada em 3/3/2021, foi incluída a empresa executada no BNDT, porém, não foi utilizada a ferramenta CCS até o momento desta análise.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO *CHIPS*

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 128 (cento e vinte e oito) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 90 (noventa) estão sem GIGS (mais antigo processo 0001634-10.2011.5.15.0129, desde maio/2019) e 23 (vinte e três) com GIGS vencido (mais antigo processo 0033100-90.2009.5.15.0129, desde junho/2020). Outrossim, constatou-se a existência de 4 (quatro) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0011342-45.2015.5.15.0129 desde 26/6/2019, sem a devida atenção.

A não utilização da ferramenta de gestão GIGS demonstra ausência de gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

A Unidade deverá ser atentar para a recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019, o Comunicado CR nº 07/2019, e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 9 (nove) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar” e de 3 (três) processos com o *chip* “Praça/Leilão - designado”, sendo o mais antigo, naquele caso, o processo 0262400-55.2005.5.15.0129 e, neste, o processo 0012007-61.2015.5.15.0129.

No que diz respeito ao processo 0262400-55.2005.5.15.0129 há petição da exequente, datada de 12/8/2020, sem apreciação, solicitando a designação de hasta pública para o imóvel penhorado.

Já, no processo 0012007-61.2015.5.15.0129, houve expedição de carta precatória executória à Vara do Trabalho de Cravinhos solicitando que veículo da executada fosse levado à hasta pública. Devolvida a carta precatória em março/2020 com a notícia de que o bem havia sido arrematado em 2018, o Juízo proferiu despacho, em 31/3/2020, determinando a ciência ao exequente e o prazo de 30 dias para que este requeresse o que entender de direito, cuja data de ciência consta como em 28/5/2021 no sistema, estando o

prazo em aberto para o cumprimento. Todavia, o *chip* “Praça/Leilão - designado” ainda permanece no processo.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado perante o Suporte PJe para a regularização do *chip*.

Verificou-se no sistema EXE15 que a Unidade liberou bens em todas as hastas públicas de 2020, bem como, nas duas ocorridas em 2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Na hipótese, não foram encontrados processos excluídos da hasta pública por acordo/remissão ou por erro no lançamento de dados no sistema das hastas públicas.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 149 (cento e quarenta e nove) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se, também, haver 41 (quarenta e um) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”. O processo 0001869-40.2012.5.15.0129 tem o incidente mais antigo, de 19/2/2020, o qual está concluso desde 3/11/2020 para julgamento do incidente. Situação idêntica aconteceu com o segundo mais antigo, processo 0000878-35.2010.5.15.0129, que está concluso desde 4/11/2020.

Foram encontrados 14 (quatorze) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O processo 0000878-35.2010.5.15.0129 está na tarefa “Elaborar sentença”, com incidente protocolizado em 22/11/2020.

Por fim, constatou-se a existência de 3 (três) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, um aguarda cumprimento de prazo (0012037-62.2016.5.15.0129), outro aguarda assinatura da sentença de embargos de declaração (0011790-52.2014.5.15.0129) e o terceiro está com o prazo vencido para a parte executada pagar ou garantir a execução sem outras providências (0010859-44.2017.5.15.0129).

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021 observou-se haver 43 (quarenta e três) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em pesquisa ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 4 (quatro) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo o mais antigo o processo

0000341-05.2011.5.15.0129 (petição juntada pelo exequente em 6/12/2019), que será processado após pagamento da execução, segundo lembrete.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* "Admissibilidade - AIAP".

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0012002-73.2014.5.15.0129, já remetido à segunda instância, que não houve pronunciamento explícito acerca dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, em desacordo com o estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa "Remeter Recurso", na fase da execução, foram localizados 29 (vinte e nove) processos, sendo o mais antigo de 1/2/2021, o processo 0162600-15.2009.5.15.0129, que aguardava manifestação da parte contrária para apresentação de contraminuta, com o prazo expirado para tanto, sem manifestação. Ressalte-se que neste processo não há qualquer registro de eventual problema técnico que justifique a sua paralisação.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o *chip* "RPV-Precatório – expedir".

Em consulta ao sistema PJe, foram localizados 25 (vinte e cinco) processos com *chip* "RPV / Precatório - aguardar pagamento", dos quais, aproximadamente, 10 (dez) não contêm GIGS, 5 (cinco) contêm GIGS apenas para indicar o servidor responsável, 6 (seis) com GIGS para acompanhar prazo de pagamento do precatório e, os demais, com comentários para acompanhar pagamentos e valores remanescentes.

Por fim, foi localizado 1 (um) processo com o *chip* "RPV/Precatório - encaminhar", que apresenta como último andamento a expedição de ofício precatório.

Ressalte-se que a Unidade deverá se atentar para a recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019, o Comunicado CR nº 07/2019 e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS.

SISTEMA PJe - ESCANINHO "NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS"

Em relação ao escaninho "novos depósitos judiciais", foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que este estava saneado. Todavia, em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 449 (quatrocentos e quarenta e nove) depósitos pendentes de análise, sendo que, por exemplo, o processo 0010090-75.2013.5.15.0129, tem depósito com data superior a 3 meses, em desacordo com o previsto na Portaria CR nº 7/2019.

Ainda, foram localizados, por amostragem, os processos 0010979-24.2016.5.15.0129 e 0011386-25.2019.5.15.0129, que permanecem no escaninho, mas já tiveram os depósitos liberados e foram arquivados, evidenciando a necessidade de saneamento.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Ao consultar o processo 0018300-91.2008.5.15.0129, verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determinou a inclusão dos devedores no BNDT, no CNIB e no SERASA, e deferiu prazo ao exequente para requerer o que entender de direito. No silêncio, determinou o sobrestamento do feito até provocação do exequente, alertando para a prescrição intercorrente.

Houve parcial cumprimento das determinações pela Secretaria, com a inclusão do devedor no BNDT. No entanto, na hipótese, como visto, a Unidade não observou as determinações constantes do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, no que diz respeito ao momento para inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA.

ARQUIVO PROVISÓRIO

A respeito do arquivamento provisório, verificou-se que, após constatada a insolvência do devedor e já decorrido o prazo de sobrestamento do processo por execução frustrada, o Juízo, diante da ausência de manifestação do exequente, determinou a remessa do processo ao arquivo provisório, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme artigo 11-A, da CLT. Como exemplo, citam-se os processos 0010991-72.2015.5.15.0129 e 0145800-09.2009.5.15.0129, que se encontram arquivados provisoriamente.

Registre-se, por oportuno, que no processo 0145800-09.2009.5.15.0129 há manifestação do exequente datada de 16/7/2020 (após o arquivamento), sem apreciação pela Unidade até o presente momento.

Nos casos acima apontados, a remessa dos processos ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente, em descumprimento ao artigo 109 da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Aliás, tal descumprimento foi informado pelo próprio Juízo no relatório de autoinspeção.

No relatório de autoinspeção, o Juízo informou que determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inciso III do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo do processo 0010585-46.2018.5.15.0129, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No entanto, no processo 0012126-85.2016.5.15.0129, não obstante a expedição da certidão de habilitação do crédito em 24/4/2021, até o presente momento não se observou o regramento acima mencionado, visto que o processo está na tarefa intermediária "Escolher tipo de arquivamento" desde 31/5/2021 e não possui marcador correspondente.

Embora a Unidade tenha informado no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, indicando como exemplo o processo 0012126-85.2016.5.15.0129, verificou-se nestes autos que a certidão expedida para habilitação no Juízo Falimentar não atende aos requisitos previstos no dispositivo retro mencionado.

Ainda com relação ao relatório de autoinspeção, foi informado que o Juízo atende ao requisito estabelecido no artigo 163, porém, não atende ao previsto no artigo 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida. Apesar disso, no mesmo processo indicado, observou-se o descumprimento do disposto no art. 163 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Destaca-se, ainda, que se constatou o descumprimento do estabelecido no art. 112, § 2º, Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho também no processo 0010585-46.2018.5.15.0129, ao não elencar na certidão de habilitação de crédito todos os itens determinados na norma citada.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção que cumpre a norma mencionada, indicando o processo 0010902-78.2017.5.15.0129 como exemplo, o qual está suspenso por depender do julgamento do processo piloto, que tramita perante a Divisão de Execução de Campinas.

Por outro lado, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), como disposto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0041800-94.2005.5.15.0129 - mais antigo em tramitação com 5.889 (cinco mil oitocentos e oitenta e nove) dias. Migrado para o sistema PJe em 11/1/2018. Em 3/5/2020 foi proferida sentença que, em razão do decurso do prazo do art. 40 da Lei nº 6.830/80, determinou o arquivamento dos autos com base no parágrafo 2º do artigo 40 da citada Lei de Execução Fiscal. O processo se encontra no arquivo provisório desde 12/5/2020.

. 0043500-08.2005.5.15.0129 - segundo mais antigo em tramitação com 5.816 (cinco mil oitocentos e dezesseis) dias. Migrado para o sistema PJe em 26/6/2018. Em 17/8/2018 o Juízo proferiu decisão indeferindo o pleito da exequente para que a execução prosseguisse contra os sócios da empresa. Dessa decisão, a União embargou de declaração, os quais foram rejeitados em 27/9/2019. O processo tramita com regularidade em face da devedora principal com a penhora de bem imóvel. Como último andamento, o Juízo determinou a manifestação da exequente acerca da localização do imóvel, a qual peticionou nos autos em 17/12/2020, sem apreciação até a presente data.

. 0302900-66.2005.5.15.0129 - terceiro mais antigo em tramitação com 5.798 (cinco mil setecentos e noventa e oito) dias. Migrado para o sistema PJe em 25/10/2019. Em 11/11/2019, a exequente (União) requereu o sobrestamento do feito, sem prazo, com fulcro no art. 40 da Lei nº 6.830/80. Por essa razão, os autos se encontram em arquivo provisório desde 3/4/2020.

. 0299300-37.2005.5.15.0129 - quarto mais antigo em tramitação com 5.785 (cinco mil setecentos e oitenta e oito) dias. Migrado para o sistema PJe em 16/1/2018. Em 26/7/2018 a União requereu a suspensão do curso do processo pelo período de 2 anos, com apoio no art. 922 do CPC. Os autos estiveram sobrestados desde 31/7/2018, passando para o arquivo provisório em 31/1/2019.

. 0297400-19.2005.5.15.0129 - quinto mais antigo em tramitação com 5.785 (cinco mil setecentos e oitenta e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 16/1/2018. Em 29/8/2018, o Juízo deu prazo à União para que se manifestasse acerca do prosseguimento do feito, ante a tentativa frustrada de localização de bens da executada e de seus sócios, tendo peticionado em 4/10/2018, requerendo o arquivamento dos autos, na forma prevista no art. 20 da Lei nº 10.522/2002 c/c art. 2º da Portaria MF nº 75/2012. Desde 22/11/2018 o processo se encontra arquivado provisoriamente.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 30/6 a 1º/7/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.776 (mil setecentos e setenta e seis) para 1.922 (mil novecentos e vinte e dois).

DEPÓSITOS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0001601-49.2013.5.15.0129, 0012110-05.2014.5.15.0129 e 0000163-22.2012.5.15.0129 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Verificado o processo 0011572-24.2014.5.15.0129, observou-se o cumprimento ao normativo no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. Entretanto, não foram identificados nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, em descumprimento ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019. Aliás, tal procedimento contrário ao normativo foi informado pela própria Unidade no relatório de autoinspeção.

Por outro lado, por amostragem, não foram encontrados processos nos quais a Unidade deixou de proceder a consulta às contas judiciais, em atenção aos normativos acima citados.

Porém, vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como é o caso do processo 0010108-91.2016.5.15.0129, arquivado em 6/7/2020, e processo 0012583-83.2017.5.15.0129, arquivado em 29/7/2020. As decisões que extinguiram as execuções e determinaram o arquivamento dos processos, foram cumpridas com base em extratos judiciais zerados de uma ou de parte das contas vinculadas aos processos. Contudo, são apontados saldos ativos em outras contas, no Sistema Garimpo, em agosto de 2020. ,

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de processos que aguardam comprovação de transferência de valores ou consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Por amostragem, cita-se o processo 0012014-19.2016.5.15.0129, que teve sentença de extinção da execução proferida em janeiro de 2020, oportunidade em que foi determinada a liberação dos valores a quem de direito. Foram expedidos alvarás, um deles com determinação para comprovação de recolhimentos previdenciários, ainda sem cumprimento. Ao liberar o saldo remanescente à reclamada sem prévia consulta para verificação de eventuais processos em face do mesmo devedor, o Juízo não atendeu ao previsto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não obstante, observa-se também que o Juízo não adotou o procedimento constante da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. Inclusive, há manifestação da reclamada neste sentido, ainda não apreciada pelo Juízo.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do ra Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0001601-49.2013.5.15.0129 e 0059100-64.2008.5.15.0129, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução.

Por outro lado, no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se alguns processos arquivados indevidamente, ou seja, que não deveriam ter sido arquivados definitivamente, em afronta ao normativos supracitados.

Neste viés, observou-se do processo 0000759-69.2013.5.15.0129 que, após constatada a insolvência dos executados, o Juízo determinou a inclusão dos executados no BNDT e na SERASA, e o arquivamento do feito. De fato, não se trata de uma sentença de extinção da execução, entretanto, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019, de 14/2/2019, o Comunicado CR nº 16/2019, de 21/5/2019, e o artigo 119

da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Aliás, nesse sentido, foi expedido o Comunicado GP-CR nº 001/2020.

Em situação similar o processo 0309000-37.2005.5.15.0129.

Registre-se, por oportuno, que no processo 0000759-69.2013.5.15.0129 a Secretaria procedeu com a inclusão dos executados no SERASA, porém não há registro dos executados no BNDT.

Em relação às execuções provisórias, notou-se no processo 0010614-67.2016.5.15.0129 ExProvas o arquivamento definitivo em 8/4/2019, em face do trânsito em julgado nos autos principais, sem lançamento adequado do movimento. Todavia, o processo foi desarquivado para saneamento dos dados, com registro do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença” por meio da tarefa “Minutar Sentença”, em cumprimento ao normativo.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 306 (trezentos e seis) depósitos, ainda sem análise pela Unidade. A exemplo, citam-se os processos 0010390-03.2014.5.15.0129 e 0011632-94.2014.5.15.0129 e 0012321-41.2014.5.15.0129.

Registra-se que há valores passíveis de imediata liberação ou recolhimento de tributos nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0009100-26.2009.5.15.0129 e 0183900-72.2005.5.15.0129, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 151 (cento e cinquenta e um) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0151400-45.2008.5.15.0129 e 0001771-26.2010.5.15.0129. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0010309-54.2014.5.15.0129, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 1564 e 1565, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas. Não obstante, deverá a Unidade atender à determinação exarada naquele PROAD para complementar as informações prestadas.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 5 a 9/4/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 30/4/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

Porém, informaram que não foi realizado saneamento de processos solucionados que ainda estão pendentes de baixa por inconsistências nos lançamentos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, com a seguinte exceção:

- Recomendação CR nº 07/2019 - Colocar nas atas de audiência menção ao aplicativo "mobile".

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Informaram também que foi registrado atendimento relativo ao processo 0011058-03.2016.5.15.0129 (atendimento para despachar com juiz).

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o que foi mencionado e analisado neste parecer. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, sendo certo que eventuais descumprimentos também foram analisados neste parecer.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 5 a 9/4/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 89% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, desconsiderando inconsistências do sistema e-gestão relacionadas a processos migrados no CCLE, verificou-se 3 (três) processos em 2015, 3 (três) processos de 2016; 24 (vinte e quatro) de 2017; 49 (quarenta e nove) de 2018; 330 (trezentos e trinta) de 2019; 990 (novecentos e noventa) de 2020; e 478 (quatrocentos e setenta e oito) de 2021, totalizando 1.969 (mil novecentos e sessenta e nove) processos pendentes de solução até 30/4/2021. Dentre eles, 79 (setenta e nove) processos são objetos de Meta 2, sendo o mais antigo o

processo 0011240-23.2015.5.15.0129 que se encontra suspenso, aguardando final de sobrestamento, conforme decisão proferida nos autos do processo RE 589998.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção foram encaminhados à conclusão 5 (cinco) processos da Meta 2 do CNJ aptos a julgamento e 8 (oito) processos não inseridos em tal meta.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 37% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) execuções, baixadas 169 (cento e sessenta e nove), permanecendo pendentes 285 (duzentas e oitenta e cinco) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade quase cumpriu a Meta 5 da JT(Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 93%. de cumprimento.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 90 (noventa) processos da Meta 2 e, ao final, 78 (setenta e oito). Com relação à meta 6 havia 1 (um) processo no início e no fim da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/5/2021, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo e nenhum servidor extraquadro. Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 2 (dois) analistas judiciários - área administrativa e 6 (seis) técnicos judiciários - área administrativa. Há 6 (seis) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 1 (uma) FC-04 de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um analista judiciário - área administrativa e um dos técnicos judiciários não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de outubro/2020 a maio de 2021: nenhuma falta injustificada e 1 (um) dia de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 2493/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2017, no qual passou Integrar o projeto APOIA15. Ressalte-se também o acompanhamento de metas do CNJ realizado em 2018.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a 151ª colocação no cenário regional e 1.563 no cenário nacional; de 1/1/2020 a 31/12/2020, a 149ª posição no cenário regional e a de 1.544ª no cenário nacional; e de 1/4/2020 a 31/3/2021, a 148ª posição no cenário regional e a 1.547ª no cenário nacional, demonstrando melhora nas posições com o decorrer dos períodos no cenário regional e melhora seguida de ligeira piora no cenário nacional.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Corregedor Regional, cumprindo recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,

contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, determinou aos magistrados que realizassem audiências telepresenciais do tipo iniciais e instruções, sob pena de responsabilidade.

Conforme descrito no item 1.1.2.1 deste parecer, a Unidade vem realizando audiências telepresenciais, incluindo as de instrução.

O Corregedor Regional orientou ainda que a Unidade observasse aos normativos relacionados à fase de conhecimento, dentre eles:

- 19.10 - Observar, com rigor, a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

Verificou-se que foram cumpridos os requisitos do normativo quando da apresentação da autoinspeção ordinária.

- 19.11 - Observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Conforme consulta ao sistema PJe, a Unidade vem realizando a gravação das audiências em que há colheita de prova oral e disponibilizando o link de acesso.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 10 e 11 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência iniciou a atual aferição em junho/2019 com 670 (seiscentos e setenta processos); oscilou ligeiramente até fevereiro/2020 (645 processos); e elevou paulatinamente de março/2020 (725 processos) a julho/2020 (1.005 processos). De agosto/2020 a dezembro/2020 houve, praticamente, estabilização do represamento (entre 993 e 1.019 processos), que voltou a elevar a partir de janeiro/2021 (1.150 processos), registrando o maior número do período em abril/2021 (1.203 processos). Por fim, finalizou a presente aferição em maio/2021, com 1.166 (mil cento e dezesseis) processos. Nada obstante as elevações assentadas a partir de março/2020, registra-se que o represamento na Unidade foi menor que a média do Fórum em todo o período avaliado, ou seja, de junho/2019 a maio/2021, enquanto esteve inferior à média de seu grupo de distribuição (1.501 a 2.000 processos) de junho/2019 a fevereiro/2021, superando ligeiramente entre março/2021 e maio/2021.

É possível inferir que as elevações do represamento também ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início logo no mês da instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram inferiores aos do Fórum e de seu grupo de distribuição em todo o período avaliado. Viu-se a quantidade reduzir de junho/2019 (714 processos) a maio/2020 (456 processos), voltando a elevar a partir de junho/2020 (486 processos) até fevereiro/2021 (779 processos), quando atingiu o maior registro do período. A partir de março/2021 (753 processos) houve redução paulatina, finalizando a presente avaliação em maio/2021 com 709 (setecentos e nove) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 05/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 58 do relatório correicional), vê-se que a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foi inferior à quantidade de casos novos recebidos, à exceção de junho/2019, março/2021, abril/2021 e maio/2021, quando foi superior. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, consequentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Na Unidade, o prazo médio na célula pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência) apresentou oscilações, com o maior registro em dezembro/2020, quando superou a média do grupo, embora tenha permanecido abaixo da média do Fórum, assim como em todo o período avaliado. Na célula instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução) também houve oscilações do prazo médio, sendo que nos últimos doze meses avaliados os registros superam as médias do Fórum e do grupo em junho/2020 e outubro/2020, e superaram, ligeiramente, apenas a média do grupo de distribuição em julho/2020 e março/2021, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 22 do relatório correicional.

No último trimestre (março, abril e maio/2021) da apuração compreendida entre junho/2019 a maio/2021, registraram-se 1.955, 1.928 e 1.875 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre março, abril e maio/2020, anotaram-se 1.262, 1.348, 1.395 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 12 do relatório correicional), vê-se diferença a menor de ambos ao final do período avaliado, sendo que para as conciliações houve paulatina redução de junho a novembro de 2020, ligeira oscilação até fevereiro/2021, e pequenas elevações até maio/2021. Já para os solucionados, vê-se paulatina redução de junho a outubro de 2020, ligeiras oscilações até abril/2021, com elevação em maio/2021.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 3.665 (três mil seiscentos e sessenta e cinco) processos em dados de maio/2021, cujo montante, entretanto, é o menor registrado nos últimos doze meses da aferição, isso sem falar que os números registrados no período foram inferiores às médias do Fórum e de seu grupo de distribuição.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 89%. E, nada obstante a Unidade tenha tinha favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,7614, na última correição, para 0,6444 no presente levantamento (maio/2021), ainda é digno de atenção o

represamento de processos que aguardam a primeira audiência, bem como o encerramento da instrução. Destaca-se que o mesoindicador CONGESTIONAMENTO sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.875 (mil oitocentos e setenta e cinco) processos em maio/2021, pouco acima do total de 1.601 (mil seiscentos e um) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em oito dos doze meses do período de apuração (junho/2020 a janeiro/2021), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pela redução de seu índice, de 0,6556, na última correição (agosto/2020), quando contabilizou 152 (cento e cinquenta e dois) processos nessa circunstância, para 0,4339, no presente levantamento (maio/2021), quando não foi contabilizado nenhum processo. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos "Solucionados pendentes de finalização na fase", como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.420 processos), pode ter contribuído negativamente para no mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de**:

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), porquanto não se possa fazer menção ao mês de maio/2020, em razão do período de apuração junho/2020 a maio/2021, constatou-se que a Unidade **retomou** as audiências Iniciais, UNAs e Instruções em junho/2020. Todavia, realizou Instruções em quantidades ínfimas de outubro/2020 a janeiro/2021, porém com ênfase de março/2021 a maio/2021. Houve audiências UNAs, praticamente, de junho/2020 a agosto/2020, bem como em abril/2021 e maio/2021, sendo realizadas em quantidades muito pequenas em

setembro/2020 e março/2021. É inegável o impacto que a realização de audiências causa na produtividade da Unidade, sobretudo, na prestação da tutela jurisdicional. Assim, bem se vê que o número de Instruções realizadas de outubro/2020 a fevereiro/2021 possivelmente ocasionou o aumento no represamento de processos da célula instrutória que, no entanto, foi revertido a partir de março/2021, quando houve redução desse represamento em razão do aumento na quantidade de Instruções realizadas.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais, Instruções, UNAs e de Conciliações em junho/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes pelo período de um mês e de um terceiro juiz pelo período de, pelo menos, doze dias.** Destaca-se que em oito dos doze meses de apuração a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode depreender da tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 72,4 Dias-Juiz no período.**

GESTÃO DA PAUTA

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, realizar o saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos termos da mencionada Ordem de Serviço. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 294 (duzentos e noventa e quatro) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 47 (quarenta e sete) processos com *chip* “Incluir em Pauta”, e dos 45 (quarenta e cinco) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 108 (cento e oito) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de**

conhecimento. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD**).

Além disso, **determina-se** a manutenção da disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 5 a 9/4/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Substituta (em substituição da Juíza Titular) composta, por dia, de **23 (vinte e três) audiências**, entre 11 (onze) Iniciais e 12 (doze) Instruções, distribuídas da seguinte forma: 6 (seis) Instruções às segundas-feiras, 6 (seis) Instruções às terças-feiras e 11 (onze) Iniciais às quintas-feiras.

A **pauta semanal** do Juiz Substituto em Auxílio Fixo é composta também de **23 (vinte e três) audiências**, sendo todas de Instrução, distribuídas da seguinte forma: 6 (seis) Instruções às segundas-feiras, 6 (seis) Instruções às terças-feiras e 11 (onze) Instruções às quartas-feiras.

Totalizam-se **46 (quarenta e seis) audiências semanais na Unidade**, realizadas por dois juízes, num total de 11 (onze) Iniciais e 35 (trinta e cinco) Instruções por semana.

Ademais, a Unidade informou que são incluídas audiências de Conciliação em horários vagos ou por encaixe.

As amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam composição similar apenas na “Sala 1 - Principal”, no que tange à pauta de audiências já realizadas.

No período de 14 a 18/6/2021 foram observadas **23 (vinte e três) audiências realizadas** na “Sala 1 - Principal” e **29 (vinte e nove) audiências realizadas** na “Sala 2 - Auxiliar”, no total de **52 (cinquenta e duas) audiências realizadas na Unidade**, número total superior ao informado. Entretanto, observou-se que na “Sala 1 - Principal” foram realizadas Iniciais e Instruções em quantidades ligeiramente menores, com a inclusão de três UNAs e duas Conciliações extrapauta e, embora tenham sido realizadas algumas audiências extrapautas, a estrutura básica foi mantida. Já na “Sala 2 - Auxiliar”, foi realizado um número muito inferior de audiências de Instrução (seis em vez de vinte e três) além de vinte e duas Iniciais (tipo de audiência não prevista na estrutura de pauta desta sala), assim como uma audiência de Conciliação, com grande divergência da composição informada. Desta forma, apenas a pauta da “Sala 1 - Principal” guarda similaridade com a composição apresentada, enquanto a pauta da “Sala 2 - Auxiliar” não guarda similaridade, haja vista a acentuada redução no número de Instruções realizadas, substituídas pela grande quantidade de Iniciais.

Analisando pauta futura, no período de 16 a 20/8/2021, foram observadas **18 (dezoito) audiências designadas** na “Sala 1 - Principal” e **17 (dezessete) audiências designadas** na “Sala 2 - Auxiliar”, no total de **35 (trinta e cinco) audiências designadas na Unidade**, número total muito inferior ao informado. Na “Sala 1 - Principal” estão designadas Instruções e UNAs, enquanto a estrutura prevê a realização de Instruções e Iniciais. Já na “Sala 2 - Auxiliar”, estão designadas Instruções e UNAs, enquanto a estrutura prevê a realização apenas de Instruções. Desta forma, não há similaridade nos tipos e nas quantidades de audiências designadas.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, **determina-se** que a Unidade mantenha a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 5 a 9/4/2021, até o levantamento realizado em 30/6/2021 e 1/7/2021, são estas as diferenças verificadas:

“**Sala 1 - Titular”:**

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 118 dias corridos - 3m28d, houve aumento do prazo para realização para 218 dias corridos - 7m8d, designada para 3/2/2022;
- Iniciais do rito ordinário: de 118 dias corridos - 3m28d, houve aumento do prazo para realização para 225 dias corridos - 7m15d, designada para 10/2/2022;

- UNAs do rito sumaríssimo: de 123 dias corridos - 4m3d, houve aumento do prazo para realização para 167 dias corridos - 5m17d, designada para 14/12/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo (com e sem perícia): de 160 dias corridos - 5m10d, houve aumento do prazo para realização para 162 dias corridos - 5m12d, designada para 9/12/2021;
- Instruções do rito ordinário (com e sem perícia): de 319 dias corridos - 10m19d, houve redução do prazo para realização para 313 dias corridos - 10m13d, designada para 9/5/2022.

"**Sala 2 - Auxiliar":**

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 96 dias corridos - 3m6d, houve aumento do prazo para realização para 217 dias corridos - 7m7d, designada para 2/2/2022;
- Iniciais do rito ordinário: de 96 dias corridos - 3m6d, houve aumento do prazo para realização para 224 dias corridos - 7m7d, designada para 9/2/2022;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 124 dias corridos - 4m4d, houve aumento do prazo para realização para 168 dias corridos - 5m18d, designada para 15/12/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo (com e sem perícia): de 124 dias corridos - 4m4d, houve aumento do prazo para realização para 272 dias corridos - 9m2d, designada para 29/3/2022;
- Instruções do rito ordinário (com e sem perícia): de 346 dias corridos - 12m16d, houve redução do prazo para realização para 334 dias corridos - 11m4d, designada para 30/5/2022.

Após quase três meses, observou-se elastecimento no prazo para a realização das audiências, à exceção das Instruções do rito ordinário que, embora tenha reduzido, ainda assim é muito extenso, com realização para maio de 2022.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para **reduzir** os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência, principalmente, e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma ou próxima média de 72,4 Dias-Juiz, ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de trinta dias corridos no mês, além de um terceiro magistrado por doze dias, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, não foram localizados no Sistema PJe as suas designações.

Outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sempre sejam próximas as datas de pauta da Juíza Titular e do Juiz Substituto em Auxílio Fixo.

Quanto ao mais, **determina-se** a manutenção da padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil

o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips,* mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se**, **no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em "Segredo de Justiça", sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Determina-se o acatamento do **artigo 7º da Resolução CSJT 288/2021, de 19 de março de 2021 e artigo 75 da CPCGJT**, visto que, conforme o levantamento por amostragem realizado por esta Corregedoria Regional, não houve cumprimento no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Determina-se** o registro nos autos da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência, mediante despacho nos próximos encaminhamentos.

Recomendação CR nº 07/2019. Menção ao aplicativo JTe nas atas de audiência. **Determina-se** que o MM. Juízo insira o parágrafo de divulgação do aplicativo JTe nos textos das atas de audiência e em seus eventuais modelos, devendo orientar servidores, em especial, o Secretário de Audiências para dar cumprimento à norma. Ausência do cumprimento apontado no(s) processo(s) analisado(s) em 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa "assinar despacho, decisão ou sentença", dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; "cumprimento de providências", com grande número de processos (863 processos), dando cumprimento às determinações do Juízo, verificando **se os processos, sobretudo os mais antigos,** não estão dependentes de efetiva tramitação por vencimento do prazo ou por ausência de prazo de vencimento; "Conclusão ao magistrado", com 53 (cinquenta e três) processos; e "Triagem inicial", com 45 (quarenta e cinco) processos. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020.**

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT, em 28/6/2021, indicou que há 1.222 (mil duzentos e vinte e dois) profissionais cadastrados no município de Campinas, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 403 (quatrocentos e três) engenheiros, 6 (seis) técnicos em segurança do trabalho e 53 (cinquenta e três) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de agosto e dezembro/2020, o maior impacto para o prazo médio

decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto, de junho a agosto/2019, de outubro/2019 a janeiro/2020, de março a julho/2020, de setembro a novembro/2020, e de fevereiro a maio/2021, houve maior impacto com o prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Por outro lado, nos meses de setembro/2019, fevereiro/2020 e janeiro/2021, os impactos são praticamente os mesmos nas duas circunstâncias. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade cumpra rigorosamente a norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Ocorre que não é inédito nesta Unidade a não observância do normativo, tendo sido determinado o seu acatamento nas correições ordinárias dos anos 2017, 2018 e 2020, inclusive, foram apontados processos que demandaram a pronta tramitação. Portanto, tendo em vista a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, **determina-se** o encaminhamento de uma cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas**. Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que

reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. Aqui é necessário se fazer uma ressalva. O procedimento de migração dos processos físicos para o sistema PJe, por deficiência técnica do e-Gestão, não fez a correta leitura gerada pelo módulo CLE. Esse problema técnico é de conhecimento do Comitê Regional do PJe e encontra-se sob demanda.

Como efeito desse problema, nesta Unidade, processos que, possivelmente, já foram solucionados antes da migração, voltaram a ser contados no total de processos do item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO, página 57 do relatório correicional. Em face disso, **determina-se** que, por ora, a Unidade se abstenha de realizar qualquer procedimento que vise à correção, uma vez que o problema se encontra no e-Gestão e, por esse mesmo meio, será sanado. Adverte-se a Unidade de que não há movimento a ser lançado ou relançado no processo, com o propósito de corrigir essa contagem incorreta dos processos pendentes de solução.

Superada a questão da quantidade equivocada, não há prejuízo a que a Unidade dê a devida atenção aos processos objeto da META 2, uma vez que seu rol é absolutamente identificável, bastando excluir aqueles da contagem irregular. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,6556, na última correição, com redução para 0,4339 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,6425 (da última correição) para 0,7171 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto, como, aparentemente, ainda há processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Quanto a pendências no item 90.060 do e-Gestão - Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência, **determina-se** que a Unidade faça os saneamentos e tramitação dos feitos, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Determina-se que o Juízo se abstenha de fixar valores de honorários periciais acima do limite máximo de R$1.000,00 (um mil reais), em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária. Inobservância da norma verificada no(s) processo(s) indicados em 1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 **-** Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara

do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento".

artigo 93. "Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão".

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 15 (quinze) dias para a reclamada apresentar seus cálculos. Após a juntada, a parte autora é intimada para apresentar manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Caso a reclamada mantenha-se silente, é deliberado quanto à nomeação de perito contador.

Observou-se, também, que no despacho inicial da fase não há determinação para que as partes informem dados bancários para futuras transferências de valores, ficando este procedimento postergado para quando proferida a decisão.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos** e **efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.

2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já

deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos,** a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que seja observado o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

SISTEMA PJe-CALC

Verificou-se que a Unidade não recomenda às partes e aos peritos a utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada, é dado vista às partes para manifestação/impugnação no prazo de 8 (oito) dias. Havendo impugnação, o perito é intimado para esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que a Unidade implemente a boa prática apontada.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores, bem como para reduzir a quantidade de 864 (oitocentos e sessenta e quatro) e o prazo (desde 9/9/2020), de expedientes pendentes.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” que dependem de saneamento ou impulso judicial para o devido prosseguimento.

Além dos processos analisados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar.

Averiguou-se, também, que a Unidade trabalha com subcaixas nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Outros”.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere, além de se abster de utilizar as subcaixas**,** haja vista tratar-se de procedimento vedado neste Regional.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Constatou-se que o processo 0011420-97.2019.5.15.0129 foi encaminhado ao arquivo definitivo, sem a expedição da requisição de honorários periciais determinada.

Determina-se a imediata conclusão para deliberação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 878 (oitocentos e setenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 357 (trezentos e cinquenta e sete) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pela Unidade com os *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 314 (trezentos e quatorze) registros de prazos vencidos.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não faz registros adequados em mecanismos *chips*.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade

compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados, indevidamente, 3 (três) processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

Determina-se que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Constatou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 36 (trinta e seis) processos no arquivo provisório da fase de liquidação.

Após análise no referido repositório, constatou-se que alguns processos são relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, com decisão de liquidação já prolatada e que deveriam ter iniciado a fase de execução e só então serem direcionados ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se** que a imediata conclusão dos 36 (trinta e seis) processos ao MM. Juízo para que observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 30/9/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.448 (mil quatrocentos e quarenta e oito) processos para 1.549 (mil quinhentos e quarenta e nove) processos, sendo 878 (oitocentos e setenta e oito) processos com liquidação de sentença pendentes.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação regular.

Determina-se que a Unidade promova rigoroso acompanhamento e que dê prioridade aos processos com maiores tempos de tramitação, a fim de que a fase de execução seja brevemente iniciada.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 5 (cinco) processos, sendo o mais antigo uma Ação de Execução de Título Extrajudicial (0010692-85.2021.5.15.0129), que aguarda apreciação desde 19/5/2021.

Já, na tarefa intermediária “Análise de Execução”, constatou-se a existência de 1 (um) processo, o 0211600-86.2006.5.15.0129, que aguarda deliberações desde 27/11/2019.

Há 335 (trezentos e trinta e cinco) processos nas tarefas “Análise”, sendo que o mais antigo é o processo 0011713-43.2014.5.15.0129, na tarefa desde 7/4/2020, ou seja, **há 14 (quatorze) meses**.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 135 (cento e trinta e cinco) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de 16/6/2020.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 579 (quinhentos e setenta e nove) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 14/9/2019.

Já, nas tarefas “Assinar despacho”, “Assinar decisão”, “Assinar expedientes e comunicações - magistrado” e “Assinar sentença”, foram localizados 11 (onze) processos, sendo o mais antigo o processo 0000514-92.2012.5.15.0129, desde 21/5/2021.

O panorama acima apresentado demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a um ano, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Determina-se que o Juízo observe com rigor o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não ocorreu no processo 0011781-22.2016.5.15.0129.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o protocolo, como é o caso do processo 0010635-09.2017.5.15.0129, que teve a decisão, determinando o bloqueio, **proferida em julho de 2020 e até o momento não houve o cumprimento da ordem.**

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de

bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Verificou-se que no processo 0010627-32.2017.5.15.0129 foi expedido mandado de pesquisa básica quando já havia diligência registrada no sistema EXE15, em face dos mesmos executados.

Determina-se, portanto, que o GIE dispense maior atenção aos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, observado o prazo estipulado no artigo 14.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que tal hipótese “não se aplica/não ocorreu na Unidade”, ou seja, não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Constatou-se que no processo 0011634-30.2015.5.15.0129, houve penhora por termo de parte ideal do imóvel (50%), de propriedade do executado pessoa física, o que contraria o artigo 10 da Parametrização local e parágrafo único do artigo 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Apurou-se, também, pelo “Escaninho - Documentos Internos”, na fase de execução, a existência de 54 (cinquenta e quatro) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, sendo a mais antiga de 10/11/2020.

Determina-se que os Oficiais de Justiça e as Oficialas de Justiça observem com rigor os termos da Parametrização local e o parágrafo único do artigo 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, ainda, que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo para apreciação das certidões lavradas pelos Oficiais e Oficialas de Justiça.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade verificou-se a existência de um processo com o *chip* "CCS", porém, não foi utilizada a ferramenta CCS.

Não foram localizados processos com referência ao convênio SIMBA.

Determina-se, portanto, que sejam utilizadas todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 128 (cento e vinte e oito) processos na tarefa "Cumprimento de Providências", dos quais aproximadamente 90 (noventa) estão sem GIGS (mais antigo processo 0001634-10.2011.5.15.0129, desde maio/2019) e 23 (vinte e três) com GIGS vencido (mais antigo processo 0033100-90.2009.5.15.0129, desde junho/2020).

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os *chips* disponíveis para a fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

HASTA PÚBLICA

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 9 (nove) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar” e de 3 (três) processos com o *chip* “Praça/Leilão - designado”.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 149 (cento e quarenta e nove) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se, também, haver 41 (quarenta e um) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Foram encontrados 14 (quatorze) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

Por fim, constatou-se a existência de 3 (três) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à

conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021 observou-se haver 43 (quarenta e três) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em pesquisa ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 4 (quatro) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo o mais antigo datado de 6/12/2019), que será processado após pagamento da execução, segundo lembrete.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0012002-73.2014.5.15.0129, já remetido à segunda instância, que não houve pronunciamento explícito acerca dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso.

No tocante à tarefa “Remeter Recurso”, na fase da execução, foram localizados 29 (vinte e nove) processos, sendo o mais antigo de 1/2/2021, o processo 0162600-15.2009.5.15.0129, que aguardava manifestação da parte contrária para apresentação de contraminuta, com o prazo expirado para tanto, sem manifestação.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Além disso, **determina-se** que a Unidade observe com rigor os estritos termos do artigo 102, *caput*, quanto à análise do preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos, bem como do parágrafo 2º do mesmo artigo da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere à determinação para a liberação do valor incontroverso.

A Unidade também deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias (Remeter ao 2º Grau” e “Recebimento de Instância Superior”) e o

fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

SISTEMA PJe - ESCANINHO "NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS"

Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 449 (quatrocentos e quarenta e nove) depósitos pendentes de análise, sendo que, por exemplo, o processo 0010090-75.2013.5.15.0129, tem depósito com data superior a 3 meses, em desacordo com o previsto na Portaria CR nº 7/2019.

fixado na Portaria CR nº 7/2019.

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se que a Unidade observe com rigor os termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, no que diz respeito ao momento para inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA, o que não ocorreu no processo 0018300-91.2008.5.15.0129.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se que no processo 0145800-09.2009.5.15.0129 há manifestação do exequente datada de 16/7/2020 (após o arquivamento), sem apreciação pela Unidade até o presente momento.

Apurou-se, ainda, que a remessa dos processos ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal.

Determina-se que a Unidade cumpra, com rigor, as determinações do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório), bem como submeta à conclusão o processo 0145800-09.2009.5.15.0129, para apreciação da petição do exequente datada de 16/7/2020.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, bem como as disposições dos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que não ocorreu nos processos 0012126-85.2016.5.15.0129, 0010585-46.2018.5.15.0129.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que a Unidade não prioriza a sua tramitação e que o processo 0043500-08.2005.5.15.0129 não está recebendo tramitação célere, o que compromete os índices da Vara na fase de execução.

Determina-se a imediata conclusão do processo mencionado para análise e deliberações.

Ademais, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.776 (mil setecentos e setenta e seis) para 1.922 (mil novecentos e vinte e dois).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

Determina-se que o Juízo observe com rigor o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor, o que não ocorreu no processo 0011572-24.2014.5.15.0129.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se,** que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for

conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Constatou-se que os processos 0000759-69.2013.5.15.0129 e 0309000-37.2005.5.15.0129, foram arquivados definitivamente após constatada a insolvência dos executados.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução deve ser observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicados CR nºs 5 e 16/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 306 (trezentos e seis) depósitos, ainda sem análise pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 151 (cento e cinquenta e um) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias,** bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 12 de julho de 2021, às 12h05min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.